

EverestAssetManagement

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

EverestAssetManagement

Controle de Versões

Versão	Data	Elaborado/Modificado Por	Descrição
4ª	Fev/23	Compliance	Versão Revisada

ÍNDICE

1. OBJETIVO	5
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	5
3. ABRANGÊNCIA	5
4. CONFIDENCIALIDADE.....	5
5. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	7
6. CONFLITOS DE INTERESSE	8
7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....	11
8. DIREITOS DE ACESSO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	11
9. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES.....	12
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	13
12. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	13
13. ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	14

EverestAssetManagement

1. OBJETIVO

A Política de Segregação e Confidencialidade da Everest Capital Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento “Everest Capital”, têm como objetivo principal reafirmar o compromisso com os princípios da ética, transparência, segurança e respeito, com o adequado gerenciamento e acesso as informações confidenciais e privilegiadas de propriedade ou sob a guarda da Everest Capital.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM no. 21/21;
- Resolução CVM no. 50/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Documento relacionado: Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.
- Guia de Cibersegurança da ANBIMA,

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Everest Capital, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

4. CONFIDENCIALIDADE

Confidencialidade entende-se toda e qualquer informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, ou seja, informação eletrônica, escrita ou falada da qual o Colaborador da Everest Capital tiver acesso dentro da Gestora, seus sócios, diretores, Investidores e Colaboradores, bem como de relatórios de órgãos reguladores, autorreguladores e do poder público, dados de inspeções e fiscalizações, materiais de marketing e demais informações de propriedade da Everest Capital.

O dever de confidencialidade é de todos os Colaboradores, com relação às informações que tiverem acesso dentro da Everest Capital, até mesmo nos casos de desligamento.

A Everest Capital considera como ativo as informações disponíveis em quaisquer meios, utilizadas ou manipuladas nas operações da empresa, bem como todos os sistemas, equipamentos e instalações onde estas informações são manuseadas ou armazenadas.

As informações podem ser apresentadas nas mais distintas formas escritas, faladas, transmitidas, digitadas, armazenadas ou processadas em qualquer equipamento, papel, telefone, programa de computador, base de dados ou outro meio existente. Seja qual for o estado ou o meio do qual a informação seja apresentada ou compartilhada, ela deverá estar sempre protegida adequadamente, de acordo com as normas definidas neste documento.

Todas as informações devem ter classificação de segurança, de maneira a serem adequadamente protegidas quanto ao seu acesso e uso, sendo que, para aquelas consideradas de alta criticidade, serão necessárias medidas especiais de tratamento, conforme previsto na Política de Segurança

Av. Magalhães de Castro, 4800 | Torre Capital | 6º andar – Conj.64 |

EverestAssetManagement

da Informação e Segurança Cibernética.

Nenhuma informação confidencial da Everest Capital pode ou deve ser discutida em locais inapropriados, como lugares públicos ou fechados, na presença de terceiros ou pessoas não diretamente relacionadas ao assunto, ou diante daqueles sem autorização para conhecimento dessas informações.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto nesta Política e demais Políticas da Everest Capital, bem como deverão firmar o “Termo de Confidencialidade”, Anexo I desta Política.

Caso a Everest Capital venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, também assinar o termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para fins desta Política, independente da sua forma de apresentação, qualquer informação sobre a Everest Capital, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado e seus sócios, aqui também contemplados os fundos de investimento sob gestão da Everest Capital, incluindo:

- Técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais;
- Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento;
- Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- Relação com contrapartes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços;
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Everest Capital e seus sócios, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Everest Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, demais colaboradores da Everest Capital ou, ainda, junto a seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Todos os Colaboradores estão proibidos de fazer transitar, por qualquer meio, qualquer

Av. Magalhães de Castro, 4800 | Torre Capital | 6º andar – Conj.64 |

EverestAssetManagement

Informação Confidencial fora dos procedimentos estabelecidos por esta Política e em normas específicas da Everest Capital para trânsito de informações.

Qualquer informação sobre a Everest Capital, ou de qualquer natureza relativa às atividades da Everest Capital e seus sócios, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Everest Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance e Risco da Everest Capital.

Ademais, sem prejuízo da colaboração da Everest Capital com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Diretor de Compliance e Risco, para que seja decidido sobre a forma mais adequada para tal revelação.

5. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela Everest Capital são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e ANBIMA, consistindo exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo obrigatoriedade normativa de segregação de atividades.

Caso a Everest Capital venha desenvolver outra atividade no mercado de capitais, além de Administração de Carteiras na categoria gestão de recursos, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação em vigor.

No que tange à segregação das atividades do Diretor de Gestão, é importante ressaltar que sua independência é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da Everest Capital. Nesse sentido, tal Diretor não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela.

No âmbito das regulamentações aplicáveis à administração de carteiras, observadas as regras de cumulação descritas nas normas internas específicas aplicáveis às atividades de administração de carteiras, os Diretores Estatutários da Everest têm suas responsabilidades atribuídas, conforme abaixo:

- para o cumprimento das atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Capítulo II da Resolução CVM nº 21/21, são atribuídas as responsabilidades da diretoria estatutária para o cumprimento das atividades Gestor de Recursos, nomeada como Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros;
- para cumprimento das regras, procedimentos e controles internos (Diretoria de Compliance e Risco) nos termos do artigo 4º, inciso VI, da instrução CVM nº 21/21, no caso acumula a responsabilidade pela gestão dos riscos nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21/21;
- para cumprimento da diretoria estatutária com responsabilidade quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM 50/21, artigo 8º, que é acumulada pelo Diretor de Compliance e Risco.

A Everest Capital manterá seu cadastro atualizado dos Diretores nomeados como responsáveis

EverestAssetManagement

na CVM e ANBIMA providenciando as alterações, de imediato, observando os prazos estabelecidos na regulamentação vigente e que os respectivos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, sejam autorizados pela CVM para prestar tais serviços e que, mantenham a condição de credenciados, em consonância com a regulamentação vigente.

Toda e qualquer informação de natureza confidencial, conforme definido nesta Política de Segregação e Confidencialidade, referente à Everest Capital, bem como qualquer cópia ou registro, oral ou escrita, em meio físico ou eletrônico, direta ou indiretamente obtida em razão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários desenvolvidas pela Everest Capital, não deverá ser divulgada a terceiros (incluindo eventuais prestadores de serviços de análise de valores mobiliários) sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, a Everest Capital segrega operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos:

- Cada Colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador;
- Restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: área, cargo/nível hierárquico e equipe; e
- Código de usuário e senha únicos para cada Colaborador para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos.

5.1 ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS

O planejamento atual da Everest Capital não prevê a contratação de terceiros para a prestação de serviços de análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto. No entanto, caso tais empresas venham a contratar terceiros para prestar estes serviços, adotarão regras e procedimentos internos para assegurar sua completa segregação das funções, atividades e responsabilidades relacionadas à administração de carteira de valores mobiliários.

Caso a Everest Capital venha a contratar os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteiras de valores mobiliários serão alocados em local diverso dos prestadores de serviços de análise, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesse são situações decorrentes das atividades desenvolvidas por Colaboradores, em que seus interesses pessoais possam ser divergentes ou contrários aos interesses da Everest Capital.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores

EverestAssetManagement

com o intuito de não ferir essa relação fiduciária. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

6.1 ATIVIDADES EXTERNAS

Os Colaboradores estão proibidos de realizar toda e qualquer atividade profissional, exceto aquelas estritamente relacionadas com a empresa ou o exercício das mesmas funções em sociedade coligada e sob o controle comum, salvo com o aval concedido pelo Diretor de Compliance e Risco após análise do pedido em questão e a avaliação de potenciais conflitos de interesses, efetivos ou aparentes.

6.2 PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS

É permitida a participação dos sócios e diretores da Everest Capital em outras empresas desde que não haja conflito de interesse entre as atividades desempenhadas pela Everest e as atividades destas empresas, como também, é vedado os sócios e diretores exercerem qualquer atividade executiva e/ou funcional nas empresas que tiverem participação societária. Sendo permitida aos sócios e diretores apenas a participação como sócio e/ou conselheiro consultivo.

Ainda, quando da participação societária e/ou como conselheiro consultivo em outras empresas, os sócios e diretores deverão disponibilizar trimestralmente os extratos dos investimentos das empresas ao Diretor de Compliance e Risco, de forma a assegurar que não houve a utilização de qualquer informação privilegiada oriunda da Everest Capital.

Será constituída pelo Diretor de Compliance e Risco uma “black list” das empresas/contrapartes que a Everest Capital realizar investimentos em nome dos fundos sob gestão, e as empresas que os sócios e diretores possuem alguma participação não poderão investir nestas empresas/contrapartes por 30 (trinta) dias. Ou seja, quando houver alguma posição em que a Everest Capital estiver se “movimentando” e seja passível de conflito, por exemplo: ações ilíquidas, algum ativo em que tenham assento no Conselho ou tenham percentual de relevante que implique em grande percentual da liquidez diária do ativo), o Diretor de Compliance e Risco vai inserir na “black list”, não sendo permitido que os sócios, diretores e/ou qualquer empresa que possuam participação negociem esses ativos até que saia da “black list”.

6.3 ATIVIDADES DE EMPRESA SOB CONTROLE COMUM

As atividades de empresa sob controle comum somente serão permitidas caso não haja conflito de interesse com as atividades da Everest Capital. Caso contrário, a empresa não poderá estar sob o controle comum. Como também, são vedados o compartilhamento de espaço físico, recursos computacionais e recursos humanos entre a Everest Capital e a empresa sob controle comum.

Esse monitoramento é realizado pelo Diretor de Compliance e Risco, com o intuito de evitar qualquer possível conflito de interesses na situação mencionada acima.

6.4 CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

A contratação de terceiros em nome do fundo deverá levar em conta se o terceiro é ou não parte

EverestAssetManagement

relacionada (empresa controlada, coligada ou sob controle comum) de forma a identificar previamente se há eventual conflito de interesse na contratação.

Ainda que, a contratação de terceiros em nome do fundo seja realizada pelo Administrador Fiduciário, a fim de monitorar esse tipo de conflito, nos casos em que exista uma parte relacionada com a Everest Capital, esta deverá sempre:

- A parte contratante deverá informar previamente à área de Compliance e Riscos da Everest Capital a existência de parte relacionada;
- A área de Compliance e Riscos irá avaliar, então, a real necessidade e a qualidade dos serviços que serão prestados pela empresa relacionada. Nessa avaliação poderão ser solicitadas, inclusive, visitas à empresa relacionada a fim de verificar a estrutura e a capacidade dessa empresa em atender as exigências da contratação;
- Serão também analisados os parâmetros contratuais referentes a preço, prazos, entre outros; em comparação aos prestadores de serviços similares, disponíveis no mercado.

Após essa análise, a área de Compliance e Risco elaborará um parecer onde recomendará ou não a continuidade do processo de contratação dessa empresa relacionada. Em caso de negativa ou não conformidade desse parecer, o Administrador Fiduciário também será informado.

Em caso de aprovação, a contratação de uma empresa relacionada deverá ser aprovada em regulamento do fundo, mediante a realização de Assembleia de cotistas, convocada pelo Administrador Fiduciário.

Disclaimer:

Atualmente a única empresa de controle comum com a Everest Asset é a Everest Crédito Rápido, que prestará serviços de venda, análise cadastral e de levantamento preliminar de informações de crédito e cobrança diretamente aos tomadores. A Everest Crédito Rápido ainda não se encontra em estágio operacional.

Caso a mesma venha a ser contratada pelo Administrador Fiduciário para prestar serviços para algum fundo sob gestão da Everest Asset, além do processo de análise por parte do Administrador Fiduciário e aprovação em Assembleia do Fundo, adicionalmente será elaborado parecer pelo Diretor de Compliance da Everest Asset, seguindo o modelo abaixo:

Parecer de Partes Relacionadas:	Empresa:
Administrador: A definir	Everest Crédito Rápido
Serviço: Detalhar tipo de serviço	
Condições Contratuais: Preço, prazo, qualidade, etc.	
Parecer Aprovado ou Reprovado.	

Inicialmente a Everest Asset ainda não irá contratar nenhuma parte relacionada.

Porém, na hipótese de haver uma contratação de partes relacionadas, além do conhecimento pelos cotistas via Regulamento e Assembleia, o referido parecer que será elaborado permanecerá disponível para consulta pelos cotistas, autoridades e órgãos reguladores, mediante solicitação

EverestAssetManagement

destes à Everest Capital.

7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco verificar e processar as notificações recebidas da Everest Capital a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading, front running e “dicas”.

- **Insider Trading** – significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).
- **“Dicas”** – é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Everest Capital, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
- **Front-running** – significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Compliance e Risco em até 24 (vinte e quatro) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as Informações Confidenciais.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading, front running e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Everest Capital, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas nesta Política e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

8. DIREITOS DE ACESSO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todo acesso a diretórios e sistemas de informações da Everest Capital deve ser controlado pelo Diretor de Compliance e Risco.

- Somente poderão acessar tais diretórios e sistemas de informação os Colaboradores previamente autorizados pelo Compliance. O controle do acesso a sistemas de informações da Everest Capital levará em conta as seguintes premissas:
- Utilização de identificador do Colaborador (ID do Colaborador);
- Garantia de que o nível de acesso concedido ao Colaborador é adequado ao seu perfil;

EverestAssetManagement

- Cancelamento imediato do acesso concedido a Colaboradores desligados, afastados ou que tenham sua função alterada na Everest Capital;
- Registro de log de acesso para inclusão, alteração e exclusão de toda e qualquer informação do ambiente tecnológico da Everest Capital;
- Permitir trilhas de auditoria.

9. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais ou Privilegiadas, em função de seus cargos ou atribuições na Everest Capital, devem estabelecer uma barreira de informações para os demais Colaboradores. De forma não exaustiva, as seguintes condutas devem ser observadas:

- Os Colaboradores devem evitar circular em ambientes externos à Everest Capital com cópias (físicas ou digitais) de arquivos contendo Informações Confidenciais, salvo se necessárias ao desenvolvimento do projeto e no interesse do Investidor, devendo essas cópias ser criptografadas ou mantidas através de senha de acesso;
- O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- As informações que possibilitem a identificação de um Investidor da Everest Capital devem se limitar a arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se forem para o atendimento dos interesses da Gestora ou do próprio Investidor;
- Os Colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam comprometer o sigilo das informações da Everest Capital, como por exemplo vírus de computador, fraudes, etc;
- Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em ambientes públicos ou locais considerados expostos;
- A senha de acesso do Colaborador ao sistema da Everest Capital é pessoal e intransferível; e

O uso do e-mail corporativo é exclusivo para assuntos relacionados aos negócios conduzidos pela Everest Capital, e poderá ser monitorado pelo Diretor de Compliance e Risco sempre que necessário. O uso do e-mail corporativo para fins pessoais por parte dos Colaboradores será admitido desde que não haja impacto no desempenho de suas funções na Everest Capital. Todo o dado pessoal sensível ao qual a Everest Capital venha a ter acesso, deverá ser tratado de acordo com o estabelecido na LGPD, sendo que o uso tais dados deverá sempre ser previamente autorizado pela pessoa e para fins exclusivos de desenvolvimento de negócio da Everest Capital.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance da Everest Capital.

EverestAssetManagement

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses (vinte e quatro meses), serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

12. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Everest Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

13. ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade.

Nome do Colaborador:

Declaro ter conhecimento e estar de pleno acordo e comprometo-me a respeitar as regras consubstanciadas nas políticas e procedimentos da **Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.**, denominada neste termo como “Everest Capital”.

1. Concordo trabalhar em conformidade às normas de Compliance definidas pela Everest Capital, especialmente o que diz respeito às atividades sob minha responsabilidade;
2. Atuar em todas as minhas atividades dentro da Everest Capital ou quando representá-la perante terceiros, em total conformidade com os princípios e regras de conduta, estabelecida no Código de Ética e Conduta.
3. Manter o sigilo absoluto sobre os dados e documentos de natureza confidencial, manuseados e obtido no exercício de minhas atividades na Everest Capital, inclusive dados sócios, diretores e colaboradores, informações reservadas e técnicas relativas a marketing, vendas, custos e negócios, bem como na devolução de todos os equipamentos, senhas, mídias digitais e acesso a rede.
4. Utilizar de forma adequada e correta os equipamentos computacionais, sistemas e telefonia e as instalações que me foram disponibilizadas pela Everest Capital, bem como os programas e acessos à rede local, internet, correio eletrônico e aplicativos de negócios.
5. Não divulgar ou facilitar o conhecimento de minha senha pessoal e exclusiva de acesso à rede de computadores da Everest Capital e aos sistemas aplicativos, alterando-a periodicamente e protegendo-a o quanto a mau uso.
6. Comunicar ao superior imediato e/ou Diretoria sempre que for necessário sair com qualquer material, documentos, arquivos digitais ou equipamentos da Everest Capital, zelando pelo bem a mim confiado pelo sigilo das informações e devolvendo-o prontamente no término das atividades externas.
7. Comunicar ao superior imediato e/ou Diretoria para quaisquer atos relacionados ao uso de bens computacionais do qual venho a ter conhecimento e que possam causar prejuízos ou danos de qualquer natureza à Everest Capital.

O presente termo não possui data de rescisão, ou seja, permanece válido mesmo no caso de meu desligamento do quadro funcional, por encerramento ou rescisão de contrato, podendo ser utilizado caso a responsabilidade aqui assumida seja quebrada por algum motivo.

Para tanto, assino o presente Termo, declarando-me ciente de que a displicência ou descumprimento de qualquer uma das referidas normas poderá acarretar punições disciplinares, além da obrigação de ressarcir a empresa dos eventuais prejuízos decorrentes das falhas ou omissões por mim cometidas.

Local e Data:

Assinatura: